



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/Fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

AUTOR: MESA DIRETORA



RESOLUÇÃO Nº. 125, de 07 de Dezembro de 2009.

SÚMULA: Fixa o Calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cláudia, para vigorar na Sessão Legislativa de 2010, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Artigo 59 Inciso II do Regimento Interno da Casa, faz saber que o soberano plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cláudia, para a Sessão Legislativa de 2010, ficam assim estabelecidas:

| | | |
|-----------------|------|-------------------|
| I - FEVEREIRO | DIAS | 01 - 02 e 22 - 23 |
| II - MARÇO | DIAS | 08 - 09 e 22 - 23 |
| III - ABRIL | DIAS | 05 - 06 e 19 - 20 |
| IV - MAIO | DIAS | 03 - 04 e 17 - 18 |
| V - JUNHO | DIAS | 07 - 08 e 21 - 22 |
| VI - JULHO | DIAS | -- - -- - 19 - 20 |
| VII - AGOSTO | DIAS | 02 - 03 e 16 - 17 |
| VIII - SETEMBRO | DIAS | 08 - 09 e 20 - 21 |
| IX - OUTUBRO | DIAS | 04 - 05 e 18 - 19 |
| X - NOVEMBRO | DIAS | 08 - 09 e 22 - 23 |
| XI - DEZEMBRO | DIAS | 06 - 07 e 13 - 15 |

Parágrafo Único - Ocorrendo feriados, ponto facultativo ou qualquer outra causa que impeça a sua realização, as Sessões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, ou data indicada pelo Plenário.

Art. 2º - A Câmara de Vereadores poderá ser convocada Extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, por Comissão representativa da Câmara ou por Requerimento da Maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse Público relevante.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/Fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Resolução 125 – Fls. 02

Art. 3º - Salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara, o Vereador não poderá deixar de comparecer a terça parte das Sessões previstas no Artigo 1º desta Resolução sob pena de perda de Mandato.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em Contrário.

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT.
em 07 de Dezembro de 2009.


MARISTELA F. F. LOOS
1ª Secretária


ANTONIO ROBERTO DALMASO
Presidente